

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E O  
GRUPO EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E  
SERVIÇOS LTDA.

Processo: 048/15 – AGIR

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº. **05.029.600/0002-87**, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lt. 1 a 3, Ed. Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-12, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. **05.029.600/0001-04**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO; do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0004-49**, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO; e do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0003-68**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **TOMADORA** e, de outro lado a **EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **EMPRESA SERVICE CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.873.484/0001-71 com sede na rua 135, nº. 187, Qd. 47, Lt. 50, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato por sua representante, ao final identificada, celebram o presente credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento e demais rigores aqui expressos.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente instrumento segue os rigores da lei 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº. 73.841/74 e demais normas regulamentadoras, para atender necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente e/ou acréscimo extraordinário de serviços da **TOMADORA** (doravante, os "Serviços").

wor

1/8

**Parágrafo Primeiro** – O trabalhador temporário será encaminhado a **TOMADORA** com uma “Carta de Encaminhamento” emitida pela **FORNECEDORA**.

**Parágrafo Segundo** – A **FORNECEDORA** iniciará o seu procedimento para a contratação do trabalhador temporário, mediante o recebimento de requisição formal emitida pela **TOMADORA**, especificando, por trabalhador temporário:

- a) o motivo justificador da demanda transitória, que levou ao acréscimo de serviços ou a substituição do pessoal regular e permanente e previsão duração de duração demanda;
- b) cargo, função a ser exercida e perfil detalhado do profissional desejado;
- c) local de trabalho, e se o trabalhador temporário estará sob condições insalubres ou perigosas;
- d) valor da remuneração e benefícios, observados o parágrafo terceiro.

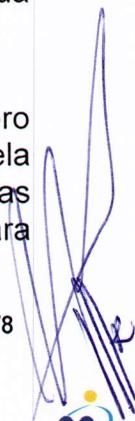
**Parágrafo Terceiro** – Para a emissão da requisição, a **TOMADORA** deverá considerar que para cada trabalhador temporário, é assegurado:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos empregados da categoria da **TOMADORA**, calculada à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;
- b) Jornada máxima de 8 (oito) horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes a 2 (duas), serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da **TOMADORA**;
- c) Férias proporcionais, ao término do contrato de trabalho e na forma da lei;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicional por trabalho noturno;
- f) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme previsto na Lei nº. 8.036/90, art. 20, inciso IX, em substituição a indenização de 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido, estabelecida no art. 12, letra “F”, da Lei nº. 6.019/74;
- g) Seguro contra acidente de trabalho;
- h) Vale transporte;
- i) Vale refeição e outros benefícios, que por ventura venham a ser instituídos no decorrer do presente Contrato;
- j) Proteção previdenciária, nos termos da legislação em vigor;
- k) 13º (décimo terceiro) salário, nos termos da lei;
- l) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de trabalhador temporário.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos dos artigos 10 e 11 da I.N. nº. 3, de 1º de setembro de 1997 do M.T.E, o poder diretivo, técnico e disciplinar é exercido pela **TOMADORA**. Desta forma, as horas extras deverão ser previamente autorizadas pela **TOMADORA** e comunicadas em tempo hábil à **FORNECEDORA**, para processamento e efetivação do pagamento.

wor

2/8



**Parágrafo Quinto** - Nos termos da legislação vigente, o contrato de trabalho relativo a um mesmo trabalhador temporário, a ser disponibilizado através do presente Contrato, não poderá exceder a 3 (três) meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo departamento de Mão de Obra e desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

**Parágrafo Sexto** - A **TOMADORA** deverá possuir EPC – “Equipamento de Proteção Coletivo” no local de trabalho, bem fornecer EPI – “Equipamento de Proteção Individual” aos trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, para execução do contrato e entregar a **FORNECEDORA** cópia autenticada dos comprovantes de entrega dos EPI’s.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o trabalhador temporário, não corresponda às exigências da **TOMADORA**, esta deverá comunicar à **FORNECEDORA**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja substituído em tempo hábil, com a finalidade dos serviços não sofrerem solução de continuidade.

**Parágrafo Oitavo** - A **TOMADORA** tem o direito de contratar em seu quadro interno, livremente e em caráter definitivo, o trabalhador temporário, sem qualquer ônus a ele implicado, após o término do contrato e caso seja de seu interesse.

**Parágrafo Nono** - Caso a **TOMADORA**, durante a execução dos trabalhos contratados, identifique a necessidade de alteração nos serviços contratados, deverá comunicar imediatamente a **FORNECEDORA** antes de iniciar os trabalhos, para que sejam cumpridas determinações do artigo 468 da CLT e novas condições sejam estabelecidas.

**Parágrafo Décimo** - Todo e qualquer contato, comunicação e solicitação, a ser efetuado entre **TOMADORA** e **FORNECEDORA**, em decorrência do presente Contrato, somente serão consideradas válidas por escrito, ressalvadas as situações de urgência, que poderão ser formalizadas por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Cláusula Terceira** - A **FORNECEDORA** emitirá, mensalmente, para cada trabalhador temporário, uma “ficha horária” ou “cartão de ponto”, contendo a qualificação, nome, função, horário de trabalho e remuneração, para a anotação do horário de trabalho, a qual deverá conter o “DE ACORDO” da **TOMADORA** e do Trabalhador Temporário.

**Parágrafo Único** - Quando tratar-se de “ponto eletrônico” a **TOMADORA** deverá enviar “espelho do apontamento” para a **FORNECEDORA** retratando fielmente a jornada de trabalho do Trabalhador Temporário, sob pena de arcar com os prejuízos e ações decorrentes das falhas ou horas não registradas a qualquer título.

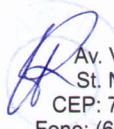
#### **Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA TOMADORA**

A **TOMADORA** se obriga a:

- a) disponibilizar à **FORNECEDORA** as condições e informações (instruções

wor

3/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

 **SUS**  
Sistema Único de Saúde

 **SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**  
Governo de Goiás

 **HDS**

 **HUGO 2**

 **CRER**



completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de máquinas, equipamentos e/ou veículos, que vierem a ser utilizados) necessárias à perfeita execução dos Serviços;

- b) A **TOMADORA** deverá propiciar local e ambiente laboral de acordo com as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança de trabalho, visando à proteção a saúde e segurança do trabalhador temporário;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **FORNECEDORA**;
- d) efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- e) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **FORNECEDORA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- f) solicitar da **FORNECEDORA** a substituição imediata dos trabalhadores temporários em desacordo com o desempenho esperado.
- g) entregar, mensalmente, todas as informações inerentes a cada trabalhador temporário, incluindo os Registros de Ponto, para conclusão da folha de pagamento, e emissão das notas fiscais / faturas.

#### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A **FORNECEDORA** se obriga a:

- a) comprometer-se a assistir e assalariar os trabalhadores temporários, regidos pelo presente credenciamento, da melhor forma possível, utilizando todos os seus conhecimentos e capacidade técnica, e buscando atender a demanda da **TOMADORA**, com pessoal qualificado;
- b) observar todas as normas Federais, Estaduais e/ou Municipal, bem como as resoluções pertinentes, oriundas dos diversos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) manter sempre em dia o pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, dos seus trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, respondendo perante aos órgãos competentes, inclusive o Judiciário, por suas faltas;
- d) responsabilizar-se exclusivamente, por encargos ou ônus (previdenciários e trabalhistas) decorrentes da relação contratual, dos trabalhadores temporários a partir da data da admissão e efetiva prestação de serviços na **TOMADORA**, salvo as demandas por trabalhos prestados anteriormente pelo mesmo colaborador, direta ou indiretamente a **TOMADORA**.
- e) apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos, fotocópias dos contratos de trabalho, registros e recolhimentos dos tributos inerentes ao a prestação de serviços;
- f) O trabalhador temporário deverá obedecer todas as regras de disciplina, segurança do trabalho e regulamento interno, no local de trabalho, bem como as determinadas pela **TOMADORA**.

wor

4/8

- g) responsabilizar-se por eventuais condenações trabalhistas, que por ventura venham a surgir em decorrência deste Credenciamento, no limite legal imposto pela Lei nº. 6.019/74 e Decreto nº. 73.841/74, salvo no que a **TOMADORA** tiver contribuído para o evento, independentemente de culpa e principalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste instrumento;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **TOMADORA**.

**Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor estimado dos Serviços contratados de cada trabalhador temporário está descrito no **ANEXO I** parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Os percentuais listados no **ANEXO I** serão cobrados tendo como base o salário do trabalhador temporário, sendo acrescidos ao mesmo.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação pela **FORNECEDORA** da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor da unidade competente, através de boleto bancário.

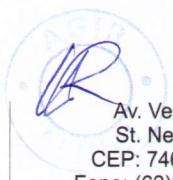
**Parágrafo Primeiro** – Os Boletos serão emitidos de acordo com o Nome e o CNPJ de cada unidade onde o trabalhador temporário estiver lotado, conforme os dados abaixo:

01	<b>AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO</b> CNPJ nº. 05.029.600/0002-87 Endereço: Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lt. 1a3, Ed. Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-12 Goiânia-GO.
02	<b>CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO</b> CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04 Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO.
03	<b>HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA</b> , CNPJ nº. 05.029.600/0004-49 Endereço: Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO.
04	<b>HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA</b> , CNPJ nº. 05.029.600/0003-68 Endereço: Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

wor

5/8



**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **FORNECEDORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **TOMADORA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

**Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante aditivo.

**Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes são obrigadas a guardar no exercício de seus direitos e na execução de suas obrigações, assim como na conclusão do credenciamento, os princípios de probidade e boa fé, respondendo cada uma *de per se* pelas eventuais infrações que cometer, principalmente, no que diz respeito à aplicação dos preceitos trabalhistas, previdenciários e civis, incluindo-se aqui, quaisquer reclamações relativos à danos morais, em relação aos trabalhadores terceirizados disponibilizados através do presente credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de reclamações trabalhistas, as partes obrigam-se, no prazo da defesa, a disponibilizar, umas as outras, as informações úteis e imprescindíveis à elaboração da resposta processual.

**Parágrafo Segundo** – Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus advogados.

**Parágrafo Terceiro** – A tolerância ou abstenção das partes em relação ao exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo Credenciamento e que poderão ser exercidos a qualquer momento na forma ajustada não obrigará nem ensejará novação ou outro precedente.

**Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente credenciamento, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em questão, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o

wor

6/8



adimplemento.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### **Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de julho de 2015.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

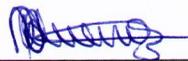
**Helena Barbosa Machado Ribeiro**  
Sócia Administradora / EMPRESA  
125.998.401-04

Testemunhas:



---

Wagner de Oliveira Reis  
CPF: 196.426.951-20



---

Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

Prestação de mão-de-obra temporária*		
Item	Descrição	Porcentagem
01	INSS	20,00 %
02	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50 %
03	FGTS	8,00 %
04	SAT	3,00 %
05	FERIAS	11,11 %
06	13º SALARIO	8,33 %
07	INCIDENCIA DE INSS, FGTS, SAL EDUC, FGTS, SAT SOBRE FERIAS 13º SAL	2,20 %
08	TAXA ADMINISTRATIVA	10,00 %
09	ISS	5,00 %
10	PIS/COFINS	9,25 %
11	CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,00 %
12	IR	1,00 %
<b>TOTAL</b>		<b>81,39 %</b>

\* Os percentuais listados na tabela serão cobrados tendo como base o salário do profissional a ser contratado, sendo estes acrescidos ao mesmo.

-Existirá a cobrança de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por colaborador a ser contratado em função dos seguintes custos: Comercial e Marketing, Administrativos e Serviços Especializados.

-Existirá a cobrança de 10% sob título de taxa administrativa sobre os benefícios quando estes existirem e se já estiverem previstos em convenção coletiva.

-As contratações serão formalizadas pela contratante a contratada via e-mail ou por escrito, contendo todas as informações necessárias para que a empresa possa conduzir a seleção/contratação (cargo, número de vagas, salário, benefícios, carga horária, horário de trabalho, atividades a serem desenvolvidas, perfil técnico/comportamental exigidos e período de contratação).

-Serão pagos pela contratante à contratada o valor do salário do profissional a ser contratado acrescido das taxas administrativas, benefícios (quando houver) e encargos legais.

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 048/15 às fls. 60/63 e 102/128.

wor

8/8